



Projeto de Lei n.º 207/XVII/1 (PS)

“Reforça os instrumentos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica”

Após se ter submetido à apreciação da Comissão dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados (CDHOA) o Projeto de Lei n.º 207/XVII, que visa a alteração da Lei n.º 112/2009 de 06.09, da Lei n.º 104/2009 de 14.09, do Decreto-Lei n.º 308/2007 de 03.09 e da Lei n.º 34/2004 de 29.07, visando o reforço dos mecanismos de proteção e apoio às vítimas de violência doméstica, oferece-nos dizer o seguinte:

A iniciativa estrutura-se em três dimensões centrais, merecendo, para o efeito do presente parecer, a apreciação em exclusivo do reforço do acesso ao direito e ao patrocínio forense, previsto no art. 25.º da proposta.

O projeto prevê, em síntese, a nomeação imediata de patrono através de escala de prevenção, a consagração de uma presunção de insuficiência económica para efeitos de concessão de apoio judiciário e a isenção de custas para as vítimas que disponham de estatuto reconhecido. Tais medidas apresentam-se como um reforço significativo do direito de acesso à justiça e da tutela jurisdicional efetiva, assumindo especial relevância na fase inicial do processo penal, momento em que a vítima se encontra mais vulnerável e dependente de orientação jurídica célere e qualificada.

1

Não obstante, importa salientar que as alterações projetadas têm natureza essencialmente incremental, por referência ao regime atualmente vigente e suscitam questões de coerência sistemática com os regimes gerais de apoio judiciário e de segurança social. Verifica-se, em especial, o risco de redundância normativa e de sobreposição prestacional, com potenciais dificuldades na definição de fronteiras entre prestações específicas e regimes gerais, o que aconselha uma formulação mais densificada e tecnicamente rigorosa das soluções propostas.

Mostra-se, ainda, especialmente relevante que as medidas propostas, uma vez que se tornem letra de lei, possam prever mecanismos específicos de articulação com a Ordem dos Advogados, designadamente quanto à operacionalização prática da escala de prevenção, à gestão de recursos humanos disponíveis e à garantia de



patrocínio efetivamente especializado em matéria de violência doméstica. A eficácia do modelo depende, em larga medida, da sua exequibilidade real e da compatibilização com a capacidade instalada da advocacia.

O Projeto de Lei n.º 207/XVII configura, assim, uma iniciativa meritória de reforço do quadro de proteção das vítimas de violência doméstica, com impacto relevante no plano do acesso ao direito, ainda que, no nosso entendimento, não introduza uma inovação estrutural no modelo processual penal nem na arquitetura institucional de proteção vigente.

Assim,

Embora reconhecendo o mérito da intenção de reforço do acesso ao direito e do patrocínio forense especializado, a Ordem dos Advogados recomenda, porém, uma maior densificação técnica da proposta, com uma sindicância prévia dos mecanismos de articulação com os regimes gerais de proteção social e de apoio judiciário e, no fim, a realização de uma avaliação do impacto quanto à sustentabilidade e operacionalidade do modelo preconizado.

É este, salvo melhor, o nosso parecer!

Lisboa, 25 de março de 2026

O Bastonário e o Conselho Geral da Ordem dos Advogados
